



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO 050/2025

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº. 2209, nesta cidade, CNPJ/Mf nº. 87.990.800/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **CRISTIAN WASEM**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecido na, nº., CEP XX.XXX-XXX, Bairro, na cidade de, a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações e ao Decreto Municipal nº. 7.589 de 27 de dezembro de 2022, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço, relativo originário do Pregão Eletrônico 050/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviços de recolhimento, guarda e manutenção de animais de pequeno, médio e grande porte (caninos, felinos, caprinos, ovinos, suínos, equídeos e bovinos) soltos nas vias públicas e vítimas de maus-tratos., encontrados em situação de abandono em vias, logradouros e espaços públicos, na zona urbana do Município, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Saúde, em regime de plantão 24 h, conforme edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1.** Os serviços objetos desta licitação, serão devidamente supervisionados pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Mobilidade.
- 2.2.** Os serviços de recolhimento serão prestados nas vias do Município, restrito aos limites de Cachoeirinha. Os serviços de guarda e tratamento por sua vez serão prestados em sede da contratada, distante não mais do que 50 (cinquenta) quilômetros dos limites de Cachoeirinha, conforme determina o Termo de Referência.
- 2.3.** Os serviços serão prestados por animal recolhido e abrigado, ou seja, a empresa receberá por animal efetivamente recolhido e sob sua guarda, não obrigando-se a Contratante a quantitativos mínimos para nenhum dos serviços que compõe este Contrato.
- 2.4.** As solicitações de recolhimento poderão ser realizadas por ambas as secretarias que supervisionam o presente Contrato.
- 2.5.** Os serviços deverão ser realizados cumprindo integralmente os termos do Termo de Referência que compõe o Edital de Pregão Eletrônico 050/2025.
- 2.6.** A prestação de serviços ocorrerá de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 2.7.** A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada com fornecimento de infraestrutura, mão de obra e todos os materiais, equipamentos, insumos, medi-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

camentos e alimentação necessários à execução dos serviços de apreensão (recolhimento, transporte) e guarda de animais de pequeno, médio e grande porte soltos nas vias públicas e vítimas de maus-tratos, conforme descrição abaixo:

2.7.1. Recolhimento dos animais nas vias públicas:

2.7.1.1. A captura e o recolhimento dos animais objeto deste TR deverão ser executados em todo o perímetro do município de Cachoeirinha/RS.

2.7.1.2. Os serviços serão prestados 24 horas (vinte e quatro horas) por dia, sendo o acionamento via chamada telefônica, todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriados.

2.7.1.3. O prazo máximo para atendimento das chamadas objetivando o recolhimento dos animais deverá ser de 01 (uma) hora, em qualquer dia da semana.

2.7.1.4. Todos os recolhimentos de equinos deverão ser acompanhados por auxiliar laçador de equinos, e o médico veterinário contratado pela empresa prestadora do serviço será chamado ao local em caso de necessidade de eutanásia.

2.7.2. Transporte dos animais:

2.7.2.1. A contratada deverá fazer o recolhimento dos animais nos locais de ocorrência e transportá-los até o local de guarda e manutenção, seguindo todas as normativas legais de segurança para os funcionários e os animais.

2.7.2.2. A contratada deverá disponibilizar veículo próprio, adequado para o transporte de animais de grande porte, que possibilite o embarque dos mesmos em qualquer local, e dê plenas condições de segurança e integridade física até o abrigo da contratada, hospital veterinário ou residência do proprietário.

2.7.2.3. O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso, em bom estado de conservação, possuir acessórios necessários e seguros para o embarque, desembarque e transporte, e ser devidamente identificado com plaqueta de 30 cm por 30 cm com a seguinte expressão “A serviço da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/RS”, deverá ser operado por profissional habilitado e treinado, deverá estar sempre em boas condições mecânicas e sanitárias e ser previamente lavado e desinfetado, com limpeza após cada uso, removendo-se todos os resíduos sólidos, como fezes, áreas de cama úmida, sujidades, entre outros. Pelo menos uma vez por semana deve ser feita limpeza completa, com a lavagem do veículo interna e externamente;

2.7.2.4. O veículo deverá ser construído ou adaptado e mantido de forma a evitar sofrimento desnecessário e ferimentos, bem como, minimizar agitação dos animais, a fim de garantir a manutenção da vida e o bem-estar animal;

2.7.2.5. Em caso de quebra do veículo, a contratada deverá substituí-lo imediatamente por outro nas condições especificadas sem que haja descontinuidade na execução dos serviços;

2.7.2.6. Fica sob a responsabilidade da contratada todas as despesas com o transporte referentes seguros, manutenção do veículo, sinalização viária e insumos necessários à sua circulação (combustível, óleo, manutenção preventiva e corretiva), taxas, impostos, multas e outras que eventualmente venham a surgir durante a vigência deste contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

2.7.2.7. Estando o animal ferido ou debilitado, a empresa responsável pelo recolhimento deverá acionar o médico veterinário, que decidirá se é caso de remoção do animal para atendimento, ou de realização de eutanásia no local da apreensão;

2.7.2.8. O veículo que for transportar animais feridos, sem condições de serem transportados em pé, deverá estar equipado com guincho munck ou equipamento hidráulico que proceda com o içamento do animal, removendo-o da via pública;

2.7.2.9. A empresa deverá disponibilizar utensílios para o laço, apreensão, embarque e desembarque dos animais;

2.7.2.10. Os animais não poderão, sob nenhuma hipótese, serem arrastados.

2.7.3. Condições do local do abrigo:

2.7.3.1. O local de guarda e manutenção dos animais deverá ter cadastro de propriedade rural, na Inspetoria Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul, e obedecer às Legislações Federal, Estadual e Municipal pertinente ao objeto deste Contrato;

2.7.3.2. As instalações/sede da Empresa contratada deverão localizar-se na cidade de Cachoeirinha/RS ou em distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros dos limites territoriais do Município, para que os animais, cujas condições de saúde são, em sua maioria, precárias não sejam submetidos a longos percursos de transporte, assim como, para facilitar o transporte dos animais que necessitam de monitoramento e controle veterinário por parte da Clínica 4 Patas;

2.7.3.3. A contratada deverá disponibilizar um telefone móvel (celular) a fim de facilitar a comunicação entre as partes, que receba ligações e mensagens, 24 horas;

2.7.3.4. A contratada deverá comprovar que possui estrutura física mínima para abrigo e manutenção dos animais, assim como disponibilizar área para pastagem suficiente para os animais recolhidos, e se responsabilizar por toda a alimentação necessária ao animal recolhido;

2.7.3.5. A contratada deverá disponibilizar local apropriado, cercado, para o acolhimento dos animais, podendo ser imóvel próprio ou locado, com pasto, capineira ou estábulo, onde os animais poderão permanecer em tempo integral, caso seja necessário seu confinamento por motivo de saúde ou condição meteorológica desfavorável, com estrutura coberta de abrigo protegendo do sol, chuva, demais intempéries da natureza, bebedouro de água, comedouros para alimentação.

2.7.3.6. A contratada deverá oferecer total segurança à integridade física e sanitária dos animais;

2.7.3.7. O imóvel deverá possuir local para isolamento de animais que apresentem sinais de doenças infectocontagiosas;

2.7.3.8. O imóvel deverá possuir instalações como cocheiras e baias com divisórias, com manutenção do abrigo todos os dias da semana, prevendo:

2.7.3.9. A limpeza das baias dos animais que passarem o dia na pastagem deverá ocorrer, no mínimo, uma vez ao dia, incluindo a higiene dos cochos e bebedouros;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 2.7.3.10.** A limpeza das baias de confinamento, quando estiverem em uso, deverá ser de, no mínimo, duas vezes ao dia;
- 2.7.3.11.** Disponibilizar brete de contenção em local coberto próximo as cocheiras;
- 2.7.3.12.** Possuir local para armazenamento de alimentos (Feno, ração, dentre outros);
- 2.7.3.13.** Possuir local para armazenamento de medicamentos de uso veterinário;
- 2.7.3.14.** Possuir estrutura para suspensão de equinos debilitados com talha e cintas para suspensão;

2.7.4. Tratamento e registro dos animais:

- 2.7.4.1.** A contratada será a responsável pelos cuidados com os animais apreendidos tais como: guarda, confinamento, alimentação, higiene, acompanhamento médico-veterinário, tratamento de feridas e demais cuidados básicos de saúde necessários;
- 2.7.4.1.** O serviço de tratamento e manutenção dos animais alojados será prestado todos os dias da semana;
- 2.7.4.1.** A contratada deverá disponibilizar profissional médico-veterinário com especialização em Clínica Médica e Cirurgia de Equinos e/ou grandes animais, comprovada por apresentação de diploma em curso de especialização lato sensu, e devidamente inscrito no CRMV, que atestará a sanidade de saúde dos animais, no ato da entrada no local de guarda, e procedimentos a serem adotados em caso de animal enfermo (tratamento e medicação), estando o mesmo responsável por toda e qualquer informação obtida nos laudos médicos e pelo tratamento e acompanhamento veterinário dos mesmos, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana;
- 2.7.4.2.** No ato da entrada do animal, deverá ser preenchida a ficha de identificação, com dados do animal (Resenha) e dados do local da captura;
- 2.7.4.3.** A contratada deverá identificar os animais através de plaquetas com o número da sua ficha respectiva, para facilitar a identificação do mesmo;
- 2.7.4.4.** Caso algum animal venha a óbito ou apresente alguma doença/patologia que seja necessária a realização de eutanásia, deve ser procedido por médico-veterinário, cabendo a este relatar em Laudo os motivos que justificam o procedimento, anexando imagens fotográficas;
- 2.7.4.5.** Caso haja necessidade de realizar eutanásia do local da apreensão, o médico veterinário será chamado pela contratada para a realização do procedimento;
- 2.7.4.6.** Após adotar-se o procedimento de eutanásia, o fiscal do contrato deverá ser cientificado do ocorrido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para certificação in loco, exceto nos casos de eutanásia no local da apreensão.
- 2.7.4.7.** Somente após a emissão do Boletim de Óbito pelo médico-veterinário da contratada e liberação do fiscal do contrato, a contratada deverá dar o destino adequado ao corpo do animal, após preenchimento um formulário/ficha de recolhimento anexando fotografias do corpo do animal;
- 2.7.4.8.** A contratada deverá fornecer os medicamentos prescritos pelo veterinário, inclusive vacinas, para o tratamento adequado dos animais, quando necessário;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

2.7.4.9. A contratada deverá dar aos animais, tratamento digno e adequado desde o ato da apreensão e durante todo o período de permanência no local de guarda, não devendo ser maltratados ou mantidos em espaços não condizentes com o seu porte;

2.7.4.10. A contratada será responsável pela segurança e integridade física dos animais em sua guarda respondendo por eventuais furtos ou fatos que influam na integridade física dos animais, que caso ocorram, deverão ser imediatamente comunicados ao Município;

2.7.4.11. A contratada deverá fornecer alimentação e água potável em condições adequadas para os animais, incluindo pasto e ração;

2.7.4.12. A contratada deverá criar banco de dados digital com registro dos animais recolhidos, contendo os dados de data e local da coleta, número que permita identificar o animal, motivo da apreensão, foto do momento da apreensão, raça, sexo, idade presumida, estado de saúde do momento em que o animal foi recolhido, tratamento recebido, data da saída, motivo da saída/destinação do animal, foto do animal no momento da liberação, número do microchip, caso seja microchipado;

2.7.4.13. A contratada deverá realizar o casqueamento do animal, conforme prescrição do(a) veterinário(a), responsável pelo atendimento, onde constará o tipo de casqueamento e a periodicidade.

2.7.5. Requisitos Para Liberação Dos Animais Aos Proprietários:

2.7.5.1. O animal recolhido por maus tratos não será, em nenhuma hipótese, devolvido ao proprietário, e permanecerá no local de guarda até sua destinação para doação, ou para outro local de guarda do ente público municipal;

2.7.5.2. Os animais recolhidos pela contratada, em decorrência de estarem soltos ou abandonados em via pública, ficarão à disposição do tutor, para seu resgate, até o prazo máximo de 15 dias, e somente retornaram para o tutor mediante autorização do Município por escrito, e neste caso poderá o tutor arcar com os custos de recolhimento e devolução do animal, estadia, custo do exame de Anemia Infecciosa Equina e Mormo, Vacina contra Influenza e todo e qualquer procedimento realizado por médico veterinário e medicamentos utilizados, caso determinado;

2.7.5.3. Findo o prazo de 15 dias sem que o Proprietário tenha resgatado ou se manifestado acerca da propriedade do animal, terá o Município a sua posse e propriedade, devendo assegurar a este, os cuidados adequados para a sua proteção e assistência veterinária, podendo, inclusive disponibilizá-lo para adoção.

2.7.6. Recursos Humanos Mínimos Necessários:

2.7.6.1. Os recursos humanos necessários para o serviço de recolhimento e transporte dos animais consistem em motorista com habilitação na categoria exigida para o veículo de transporte e auxiliar laçador;

2.7.6.2. O motorista deve ser capacitado para direção defensiva e transporte de carga viva, além de conhecerem conceitos de bem-estar animal;

2.7.6.3. Consiste em atribuição do Auxiliar Laçador realizar o embarque e desembarque dos animais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

2.7.6.4. Os recursos humanos necessários para o serviço de acolhimento e manutenção dos animais no abrigo consistem em tratador de animais (em número suficiente para atendimento dos animais que se encontrarem abrigados) e médico-veterinário devidamente inscrito no CRMV;

2.7.6.5. O funcionário envolvido no manejo dos animais deverá seguir as recomendações de esquema vacinal necessárias ao tipo de trabalho exercido, ter aptidão para lidar com animais, ter condições físicas compatíveis com o manejo de animais, receber capacitação prévia para a função (caso não tenha);

2.7.6.6. É fundamental que toda equipe tenha conhecimento sobre bem-estar animal e no manejo etológico, entendendo sua aplicabilidade como a melhor forma de manipular um animal considerando-se a anatomia, comportamento e necessidades (nutricionais, ambientais, psicológicas e comportamentais entre outras), desde o recolhimento criterioso e cuidadoso até o seu destino final;

2.7.6.7. Os funcionários devem se portar com cortesia durante os procedimentos de atendimento ao público e identificados por meio de crachá ou outra identificação visível;

2.7.6.8. A contratada deverá disponibilizar aos funcionários uniformes e ferramentas, equipamentos proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas, permanentemente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA fica obrigada a:

3.1.1. Assinar o contrato, relativa ao que lhe for adjudicado;

3.1.2. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e o Termo de Referência anexo ao Edital, sob pena de se sujeitar às sanções estabelecidas;

3.1.3. Responder, integralmente, pelas perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-RS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.1.4. Permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos por esta;

3.1.4.1. Permitir o acesso às suas instalações de qualquer técnico formalmente indicado das secretarias para que se realize supervisão técnica, acompanhando, controle e fiscalização da execução do contrato.

3.1.4.2. Permitir a fiscalização por Médicos Veterinários da Secretaria, quanto aos atendimentos dispensados e saúde dos animais recolhidos.

3.1.5. Assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 3.1.6.** Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, taxas, multas, impostos, garantia de equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- 3.1.7.** Comunicar ao Município qualquer ocorrência que possa impedir a prestação dos serviços;
- 3.1.8.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.1.9.** Manter os funcionários que estarão a serviço da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, sob o regime de CLT e deverá fornecer cópias das carteiras de trabalho dos funcionários. A CONTRATADA deverá cumprir, integralmente, o previsto na Convenção Coletiva das categorias dos profissionais contratados;
- 3.1.10.** Realizar a substituição do funcionário, no prazo máximo de dois dias, quando ele for demitido ou solicitar de forma espontânea seu desligamento e/ou quando for solicitado pela Contratante o afastamento do mesmo;
- 3.1.11.** Apresentar preposto para o gestor do contrato e informar, imediatamente, qualquer substituição de preposto. São atribuições do preposto, entre outras:
- 3.1.11.2.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Prefeitura de Cachoeirinha e do Gestor do Contrato;
 - 3.1.11.4.** Reportar-se formalmente ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
 - 3.1.11.5.** Relatar formalmente ao Gestor de Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
 - 3.1.12.7.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da contratada respondendo à SMS por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles;
 - 3.1.12.8.** Inspeccionar os postos de trabalho, observando o uso de uniforme e EPIs, o cumprimento de regras de manejo e higiene.
- 3.1.12.** Arcar com despesas e indenizações provenientes de ações judiciais provocadas pelos funcionários seja qual for o motivo gerador da referida ação. Respondendo, também, por danos causados, por seus funcionários, ao patrimônio público ou a outrem;
- 3.1.13.** Manter programa de qualificação e aperfeiçoamento pessoal e profissional na busca permanente de qualidade na prestação do serviço;
- 3.1.14.** Manter sempre atualizado o banco de dados dos funcionários contratados, encaminhando cópia de todos os documentos que fazem parte obrigatória da contratação e, cópia de documentos de certificações de cursos que sejam realizados posteriormente pelo funcionário;
- 3.1.15.** Informar a necessidade de substituição de algum funcionário, enviando cópias referentes aos dados, formação e qualificação do funcionário substituto, bem como a data e o motivo gerador de tal necessidade;
- 3.1.16.** No momento de habilitação da licitação e para possíveis renovações, a empresa deverá apresentar BALANÇO PATRIMONIAL com cálculo de liquidez geral (ativo circulante + realizável a longo prazo / passivo circulante + exigível a longo prazo) com resultado acima de 1.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 3.1.17.** Zelar pela segurança de seus funcionários, fornecendo aos mesmos equipamentos de proteção e segurança individual, conforme normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e ANVISA, necessários para a execução das tarefas afins, pertinentes ao cargo específico;
- 3.1.18.** A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos profissionais contratados uniformes, EPIs e EPCs necessários para a prestação dos serviços contratados.
- 3.1.19.** Informar um preposto, responsável pelo contrato, assim como um escritório na região metropolitana de Porto Alegre – sem custos para a administração pública – em até uma semana após a assinatura do contrato;
- 3.1.20.** Atender as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições dos trabalhadores não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço. Ressalta-se que nos casos de pedido de substituição pela CONTRATADA não será permitido realocação do profissional substituído para outro local de trabalho;
- 3.1.23.** Ocorrendo impossibilidade de execução de qualquer das tarefas inclusas no objeto, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato para adoção das providências necessárias;
- 3.1.24.** Elaborar relatórios com base nas supervisões semanais, os quais deverão ser entregues ao gestor de contrato da SMS e compor mensalmente na documentação da prestação de contas;
- 3.1.25.** Todos os funcionários contratados pela empresa deverão realizar exames periódicos;
- 3.1.26.** Apresentar garantia contratual, nos termos da legislação de licitações;
- 3.1.27.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação da licitação.
- 3.1.28.** Apresentar, semestralmente, certidões de antecedentes criminais de todos os colaboradores envolvidos no presente contrato.
- 3.1.29.** Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 3.1.30.** Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, no que tange aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços;
- 3.1.31.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 3.1.32.** Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 3.1.33.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

3.1.34. Reparar, corrigir, remover ou substituir às expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

3.1.35. Possuir profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que realizem os procedimentos veterinários estabelecidos no contrato.

3.1.36. Dispor de espaço físico e estrutura para abrigar individualmente, em gaiolas/baias, os animais, com espaço suficiente para que possam levantar, deitar e fazer as necessidades fisiológicas.

3.1.36. Manter os alojamentos permanentemente higienizados, proporcionando aos animais acomodações limpas, sem contato com fezes, urina e vômito.

3.1.37. Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, atendo prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da contratante para execução fiel do contrato.

3.1.38. Executar e administrar todos os serviços objeto deste contrato, atendendo à legislação profissional do respectivo Conselho, para efeito de registro de empresa e responsabilidade técnica; e apresentar mensalmente junto a NF: certidões negativas de débitos, federal, estadual e municipal, CRF, GRF, Certidão Negativa Trabalhista, Certidão de débitos relativos aos tributos e a Dívida Ativa da União, a documentação pertinente deverá ser enviada para o servidor designado como Gestor de Contratos de Contrato.

3.1.39. Organizar um cadastro de todos os animais submetidos à cirurgia, constando data do procedimento responsável, equipe de trabalho, sexo e peso dos animais e possíveis complicações, informando, assim como os dados do responsável pelo animal.

83.1.40. Confeccionar relatório técnico dos procedimentos realizados, informando todos os dados constantes no item acima e enviá-lo mensalmente à Secretaria responsável pelo contrato acompanhando da nota fiscal de pagamento.

3.1.41. A contratada compromete-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, informando à contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

3.1.42. Responsabilizar-se pela execução plena dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

3.2. A ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA não será responsável:

3.2.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

3.2.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

3.3. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-RS

3.3.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da ADJU-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

DICATÁRIA/CONTRATADA, desde que estejam devidamente identificados, às dependências do MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-RS;

3.3.2. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades manifestadas com relação ao objeto contratual;

3.3.3. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após o envio da documentação comprobatória dos encargos trabalhistas apresentação de nota fiscal de serviço e relatório de talhado das atividades desenvolvidas. Tanto o relatório, quanto o controle de frequência deverão conter o visto do responsável designado pelo município e estarem assinados e carimbados pela Empresa;

3.3.4. Solicitar formalmente a substituição do funcionário, com a justificativa de tal necessidade;

3.3.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada com o objetivo de assegurar a qualidade e o cumprimento dos encargos previstos no contrato firmado;

3.3.6. Fornecer os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, exceto uniformes, EPIs e EPCs.

3.3.7. Os documentos comprobatórios da prestação dos serviços são: Guia de recolhimento da Previdência Social – GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP – SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores (as) vinculados(as) ao contrato no mês anterior ao da prestação dos serviços, guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês anterior da prestação dos serviços, cópia da folha de pagamento analítica do mês anterior à prestação dos serviços, comprovantes de pagamento de salários, vale-transporte e vale-refeição do mês anterior à prestação de serviços em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante. No último mês da vigência do contrato, deverá ser apresentado todos os documentos listados neste artigo referentes ao último mês da prestação dos serviços.

3.3.8. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal /Fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o envio da documentação comprobatória dos encargos trabalhistas, apresentação de nota fiscal de serviço e relatório de talhado das atividades desenvolvidas, junto com cópia de frequência de cada funcionário do mês vigente. Tanto o relatório, quanto o controle de frequência deverão conter o visto do responsável designado pelo município e estarem assinados e carimbados pela Empresa.

4.1.1. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação (matriz e/ou filial).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

4.2. Apresentar guia de recolhimento da Previdência Social – GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP – SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores (as) vinculados(as) ao contrato no mês anterior ao da prestação dos serviços, guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês anterior da prestação dos serviços, cópia da folha de pagamento analítica do mês anterior à prestação dos serviços, comprovantes de pagamento de salários, vale-transporte e vale-refeição do mês anterior à prestação de serviços em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante. No último mês da vigência do contrato, deverá ser apresentado todos os documentos listados neste artigo referentes ao último mês da prestação dos serviços.

4.3. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal /Fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo;

4.4. Caso o serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei Federal nº 14.133/21, no Código de Defesa do Consumidor ou outra legislação referente ao tema deste Contrato.

4.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, através de cheque nominal na Tesouraria.

4.6. Quando ocorrer atraso de pagamento pela Contratante (Administração) a contratada fará jus à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal a ser paga, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA (IBGE).

4.7. As empresas dispensadas de algumas das retenções fiscais deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

4.8. A contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

4.9. Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, o contratado será intimado a apresentar a folha salarial do mês e as guias relacionadas aos encargos, acompanhado dos comprovantes de execução dos serviços contratados, com documento autorizando a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

4.9.1. Na hipótese de impossibilidade de intimação do contratado ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.1. O preço do presente contrato é o disposto conforme tabela baixo:

Lote 1 - Animais de pequeno porte					
Item	Descrição	Qtd	Unid	Est. Unit	Est. Total
1	Recolhimento animal de pequeno porte (canino ou felino) vítima de maus tratos ou abandono.	20	UN	R\$	R\$
2	Diárias de felino.	100	UN	R\$	R\$
3	Diárias de canino até 10 kg.	200	UN	R\$	R\$
4	Diárias de fêmea felina com filhotes em fase de amamentação.	50	UN	R\$	R\$
5	Diárias de canino até 10 kg.	500	UN	R\$	R\$
6	Diárias de canino de 10,1 kg até 25 kg.	500	UN	R\$	R\$
7	Diárias de caninos de 25,1 kg até 45 kg.	1500	UN	R\$	R\$
8	Diárias de canino acima de 45 kg.	500	UN	R\$	R\$
9	Diárias de fêmea canina e filhotes em fase de amamentação.	200	UN	R\$	R\$
10	Serviço de eutanásia com emissão de laudo e destinação adequada do cadáver de felino.	2	UN	R\$	R\$
11	Serviço de eutanásia com emissão de laudo e destinação adequada do cadáver de canino até 10 kg.	2	UN	R\$	R\$
12	Serviço de eutanásia com emissão de laudo e destinação adequada do cadáver de canino de 10,1 kg até 25 kg.	2	UN	R\$	R\$
13	Serviço de eutanásia com emissão de laudo e destinação adequada do cadáver de canino de 25,1 kg até 45 kg.	2	UN	R\$	R\$
14	Serviço de eutanásia com emissão de laudo e destinação adequada do cadáver de canino acima de 45 kg.	2	UN	R\$	R\$
	Total Lote 1				R\$
Lote 2 - Animais de médio e grande porte					
Item	Descrição	Qtd	Unid	Est. Unit	Est. Total
1	Recolhimento de animal de médio porte (ovino, suíno ou caprino) vítima de maus tratos ou abandono.	10	UN	R\$	R\$
2	Diárias de animais de médio porte (caprinos, ovinos e suínos).	200	UN	R\$	R\$
3	Diárias de fêmea de animais de médio porte e filhotes em fase de amamentação.	50	UN	R\$	R\$
4	Recolhimento de animal de grande porte (equídeo ou bovino) vítima de maus tratos ou abandono em estação.	120	UN	R\$	R\$
5	Recolhimento de animal de grande porte (equídeo ou bovino) vítima de maus tratos ou abandono sem condições de ser transportado em estação.	24	UN	R\$	R\$
6	Diárias de animais de grande porte (equídeos e bovinos).	12000	UN	R\$	R\$
7	Diárias de fêmea de animal de grande porte com cria em fase de amamentação (equídeos e bovinos).	500	UN	R\$	R\$
8	Casqueamento e desferrageamento.	120	UN	R\$	R\$
9	Serviço de eutanásia com emissão de laudo e destinação adequada do cadáver de animais de médio porte.	5	UN	R\$	R\$
10	Serviço de eutanásia com emissão de laudo e destinação adequada do cadáver de animais de grande porte.	30	UN	R\$	R\$
	Total Lote 2				R\$
	Total Geral				R\$

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido: 933

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Ação: 2173 – Manut. Da Unidade de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses

Vínculo: 15000001 – Recursos não Vinculados de Impostos / Recursos Livres

Subelemento: 33390398200000000000 – Serviços de controle ambiental

Código Reduzido: 680

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Unidade: 2 – Serviços de trânsito

Ação: 2081 – Manutenção dos Serviços de Trânsito

Vínculo: 17521022 – Vinculado ao Trânsito

Subelemento: 33390398200000000000 – Serviços de controle ambiental

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O CONTRATADO cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 7589, de 2022, se realizar as seguintes condutas:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **ADVERTÊNCIA**, como instrumento de diálogo e correção de conduta, nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:
 - I.1) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;
 - I.2) inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração.
- II) A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR e CONTRATAR**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao CONTRATADO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- II.1)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.
- II.2)** dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.
- II.3)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.
- II.4)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.
- II.5)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.
- II.6)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.
- III)** A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada ao CONTRATADO se:
- III.1)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- III.2)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III.3)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- III.4)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- III.5)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- IV)** A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:
- IV.1)** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- IV.2)** Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor adjudicado, se o CONTRATADO:
- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b)** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV.3)** Compensatória, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, quando o CONTRATADO não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV.4)** Compensatória, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- IV.5)** Compensatória, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- IV.6)** Compensatória, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

7.3. Para os fins da aplicação das sanções previstas neste instrumento, considera-se inexecução total do contrato:

I – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.4. Para os fins da aplicação da sanção de advertência considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.7. Para aplicação de qualquer penalidade contratual, é imprescindível a prévia instauração de processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 7589, de 27/12/2023, em especial a apresentação de defesa prévia escrita no prazo de 15 dias úteis do recebimento da notificação.

7.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada, preferencialmente por meio eletrônico, pela autoridade competente.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. O CONTRATADO, no prazo de 10 dias da homologação, antes da assinatura do contrato, deverá prestar garantia de fiel cumprimento no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação, a qual ficará automaticamente extinta, na data em que forem consideradas cumpridas todas as obrigações da CONTRATADA.

8.1.1. Caso a CONTRATADA opte por seguro-garantia, terá 30 (trinta) dias após a homologação da licitação, antes da assinatura contratual, para apresentar a apólice.

8.1.2. O e-mail do gestor de contrato responsável por receber a garantia é pras.saude@cachoeirinha.rs.gov.br.

8.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.3. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

8.4. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao Contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

8.5. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

8.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após entrega definitiva do objeto.

8.7. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.8. Na garantia apresentada é vedada qualquer cláusula de exceção. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.9.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.9.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado;

8.9.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

8.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser fornecida pelo Gestor do Contrato, com atualização monetária.

8.11. A Garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após três meses da execução do contrato.

8.12. Se, por razão de força maior, ou outros eventos que envolvam negociações do preço dos serviços, a Garantia que for apresentada pela CONTRATADA tornar-se inaceitável para o MUNICÍPIO, esta será completada do valor necessário para cobrir o novo preço mutuamente acordado.

8.13. No caso de inadimplemento contratual, pelo qual a CONTRATADA seja responsável, o MUNICÍPIO a notificará antes de exigir qualquer pagamento vinculado à Garantia.

8.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.15. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

8.16. A autorização contida no subitem 14.1.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

8.17. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificado.

8.19. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

8.20. O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

8.20.1. caso fortuito ou força maior;

8.20.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

8.20.3. descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

8.20.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

8.21. Caberá à própria Secretaria Municipal de Planejamento apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 12.19, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

8.22. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo Contratante ao Contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

8.23. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

8.24. Será considerada extinta a garantia:

8.24.1. com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.24.2. no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

8.25. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 120 da Lei federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

9.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

9.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

9.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

9.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

9.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

9.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

9.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observando o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 9.5.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 9.6.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 9.7.** Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 9.8.** Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 9.9.** Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (IBGE) ou INPC (IBGE), nos termos do artigo 1º, inciso II do Decreto Municipal 5807/2015, considerada a variação acumulada no período de 12 meses contados da apresentação da proposta.
- 9.10.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.11.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.12.** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.13.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 9.14.** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 9.15.** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 9.16.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 9.17.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 9.18.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 9.19.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 9.20.** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 9.21.** A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 9.22.** A repactuação será concedida por apostilamento.
- 9.23.** Os valores referentes ao vale/auxílio-transporte estarão sujeitos à revisão, desde que haja alteração no valor da tarifa do transporte coletivo decretado pela administração pública municipal.
- 9.24.** A CONTRATADA poderá requerer reequilíbrio econômico-financeiro ao CONTRATANTE, conforme artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21, durante a vigência do Contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- 9.24.1.** A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.
- 9.25.** O CONTRATANTE deverá responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, revisão, reequilíbrio e/ou reajuste, solicitados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 9.26.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 9.27.** A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 10.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 10.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 10.3.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - 10.3.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 10.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 10.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 10.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 10.4.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 10.4.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.4.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.4.3.3.** Indenizações e multas.
- 10.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1.** A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo, respectivamente, dos servidores, VINICIUS GOULART VIEIRA, Matrícula: 13.495, e VIVIANE NUNES JOBIM, Matrícula: 992436, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

10.2 O Gestor do Contrato deverá realizar as seguintes funções:

- 10.2.1.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- 10.2.2.** Conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
- 10.2.3.** Providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato;
- 10.2.4.** Requisitar ao contratado o envio da apólice de seguro, bem como exigir sua renovação em caso de prorrogação da vigência contratual;
- 10.2.5.** Verificar a validade da garantia prestada, observando se prevê cobertura para todos os riscos elencados no contrato e examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida, providenciando a sua liberação ao término da relação contratual;
- 10.2.6.** Adotar os procedimentos previstos na apólice para obtenção da indenização securitária, inclusive notificar os emitentes das garantias, em conjunto com o secretário municipal demandante, quanto ao início de processo sancionatório instaurado contra o tomador do seguro;
- 10.2.7.** Conferir a existência de designação de fiscal para o contrato e a indicação formal de preposto pelo contratado;
- 10.2.8.** Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, ordem de início, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 10.2.9.** Controlar o prazo de execução do objeto e de vigência, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 30 dias do término da vigência, bem como readequação do cronograma físico-financeiro;
- 10.2.10.** Receber e emitir parecer acerca dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pelo contratado, antes de encaminhar o requerimento de confecção de termo aditivo à Superintendência de Compras e Licitações;
- 10.2.11.** Controlar os limites de acréscimo e de supressão no objeto contratual, emitindo parecer sobre eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 10.2.12.** Adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
- 10.2.13.** Enviar a documentação pertinente para a Superintendência de Compras e Licitações, mediante memorando assinado em conjunto com o Secretário Municipal, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, reajuste ou repactuação do preço do contrato, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, observado o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data de confecção do termo de apostilamento ou aditamento;
- 10.2.14.** Deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

10.2.15. Examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;

10.2.16. Supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;

10.2.17. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar ao Secretário Municipal para que adote as providências que ultrapassem a sua competência;

10.2.18. Quando necessário, elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

10.2.19. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal do contrato;

10.2.20. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

10.2.21. Emitir parecer em conjunto com o fiscal do contrato sobre a suspensão da execução da obra, submetendo-o para decisão pela Secretária Municipal de Educação;

10.2.22. Notificar o contratado para apresentar justificativa e providências para a correção de irregularidade na execução da obra;

10.2.23. Quando rejeitada a justificativa apresentada pelo contratado, emitir parecer técnico a respeito de irregularidade na execução contratual, destinando-o à Secretário Municipal de Educação;

10.2.24. Solicitar à Superintendência de Compras e Licitações, mediante memorando assinado em conjunto com o Secretário Municipal da pasta, a instauração de processo administrativo para apurar responsabilização por irregularidade na execução contratual;

10.2.25. Analisando dados, informações e pareceres técnicos emitidos pelo fiscal, avaliar a qualidade da execução do objeto contratual;

10.2.26. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, analisando a documentação apresentada pelo contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

10.2.27. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, em conjunto com o fiscal do contrato e o secretário da pasta;

10.3. O Fiscal do Contrato deverá realizar as seguintes funções:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 10.3.1.** Conhecer os termos do processo licitatório, os custos incorridos para a precificação do valor praticado no contrato e suas condições, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
- 10.3.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução da obra/serviços, em estrita observância ao edital e ao contrato;
- 10.3.3.** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- 10.3.4.** Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 10.3.5.** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 10.3.6.** Solicitar ao gestor de contratos a expedição de notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 10.3.7.** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 10.3.8.** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 10.3.9.** Fiscalizar a execução do contrato, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 10.3.10.** Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 10.3.11.** Adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão de execução da obra;
- 10.3.12.** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a data do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 10.3.13.** Emitir parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 10.3.14.** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 10.3.15.** Emitir atestado de avaliação da execução do objeto contratual;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 10.3.16.** Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 10.3.17.** Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 10.3.18.** Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 10.3.19.** Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução da obra;
- 10.3.20.** Verificar a correta aplicação dos materiais;
- 10.3.21.** Requerer contratada testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras/serviços;
- 10.3.22.** Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- 10.3.23.** Conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;
- 10.3.24.** Propor à autoridade competente que adote as providências regulamentares para a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade;
- 10.3.25.** Rejeitar, no todo ou em parte, a obra/serviços ao constatar que está em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência/projeto básico/projeto executivo;
- 10.3.26.** Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
- 10.3.27.** Vistar o diário de obras/serviços, certificando-se de seu correto preenchimento;
- 10.3.28.** Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- 10.3.29.** Dar recebimento provisório e definitivo, neste caso em conjunto com o gestor do contrato e o secretário da pasta, da obra objeto do presente contrato;
- 10.3.30.** Verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 10.3.31.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.3.32. O fiscal do contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgão de assessoramento jurídico e de controle interno, sempre que entender necessário para a eficiente fiscalização do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro de Cachoeirinha, para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente contrato.

E, estando as partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas a tudo cientes, as quais também assinam.

Cachoeirinha, XX de XXXX de 2025.

CRISTIAN WASEM

Prefeito

XXXXXXXX

CNPJ nº. XXXXXXXXX

Contratada

Representante: _____

CPF: _____